



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR N.º 258, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º Ficam acrescidos ao Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado os cargos efetivos e de provimento em comissão especificados, respectivamente, nos Anexos I e II a esta Lei Complementar e cujas atribuições estão definidas na Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos de que trata este artigo ocorrerá, na forma da lei, a partir do exercício de 2004.

Art. 3º Fica criada, na Secretaria Geral do Tribunal, uma Escola de Contas que terá a seu cargo:

I – a promoção de estudos e pesquisas relacionadas com as técnicas de controle da administração pública;

II – o planejamento e execução de ações que objetivem a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado;

III – a realização de treinamento de gestores e técnicos pertencentes aos órgãos jurisdicionados.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Estado definirá, em regulamento próprio, a organização, as atribuições e as normas de funcionamento da Escola de Contas a que se refere este artigo.

Art. 4º A remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas é fixada nos valores constantes do Anexo III a esta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias que lhes forem consignadas no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º (VETADO).

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em 2 de dezembro de 2003, 115º da República.

WILMA MARIA DE FARIA

Artur Nunes de Oliveira Filho

DOE Nº. 10.629
Data: 3.12.2003
Pág. 1

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Código	Denominação	Titulação Exigida	Quantidade
TCE – NS 335	Inspetor de Controle Externo	Diploma de graduação em Engenharia Civil	5
		Diploma de graduação em Direito, Economia, Administração e Contabilidade	25

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Atribuições	Símbolo	Quantidade
Atividades de direção, chefia e assessoramento	CC – 2	9
	CC – 3	17
	CC – 4	15
	CC – 5	9

ANEXO III

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Símbolo	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Total (R\$)
CC – 1	2.956,80	4.435,20	7.392,00
CC – 2	1.769,40	2.654,11	4.423,51
CC – 3	1.516,62	2.274,94	3.791,56
CC – 4	758,34	1.137,48	1.895,82
CC – 5	379,16	568,73	947,89